

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC GRAVATAÍ

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina o Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Gravataí na forma da Resolução do CONAES nº. 1, de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer nº. 4, de 17 de junho de 2010.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante é o órgão integrante da gestão acadêmica de caráter consultivo e deliberativo responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico dos Cursos.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I** – Elaborar e implementar o Projeto Pedagógico dos Cursos, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III** – conduzir os trabalhos de reestruturação do Projeto Pedagógico e da estrutura curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV** – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Comissão Própria de Avaliação, pelo Colegiado de Curso e pela Direção da Faculdade;
- V** – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI** – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII** – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII** – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa com enfoque na iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IX** – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído:

- I – Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II – pelo menos 5 (cinco) docentes do curso.

**Art. 5º.** A indicação dos docentes para a composição do NDE de cada curso será feita pelo Coordenador do Curso *ad referendum* da Direção da Faculdade para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e regime de trabalho em tempo integral ou parcial.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos 75% (vinte e cinco por cento).

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – encaminhar as deliberações do NDE as instâncias competentes;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação, e outros setores da Faculdade CNEC Gravataí;
- VI – manter informada a Direção da Faculdade e o Colegiado de Curso sobre as deliberações e ações do NDE.

### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 9.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do curso de graduação, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

# CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

**FACULDADE CNEC GRAVATAÍ**



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013 convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10.** O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 11.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

I – Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II – Ordem do dia;

III – Outros assuntos de interesse geral

§1º. Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§2º. Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art.12.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade e pelo Coordenador do Curso.

**Art. 14.** O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí – ConSup.

Faculdade CNEC Gravataí

*Denominação da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos – FACENSA alterada para Faculdade CNEC Gravataí pela Portaria SERES/MEC nº. 111, de 02 de fevereiro de 2015 publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015.*